

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.076, DE 2016

Declara José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.

Autor: Deputado JOÃO PAULO PAPA

Relator: Deputado **GIUSEPPE VECCI**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, de autoria do Senhor Deputado João Paulo Papa, pretende declarar José Bonifácio de Andrada e Silva como Patrono da Independência do Brasil. É o que dispõe a sua ementa e seu art. 1º. O art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, pretende declarar José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.

A outorga do título de patrono ou patrona do Brasil, que tem apenas valor simbólico, é regulada pela Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011. Segundo esse diploma legal, em seu art. 1º,

Art. 1º O título de patrono ou patrona, outorgado por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar:

.....

II - de classe profissional;

.....

VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

O caso de José Bonifácio pode ser entendido em seu enquadramento no art. 1º, II, da referida Lei, na medida em que ele foi um dos políticos de maior destaque no início do período independente do Brasil, na qualidade de representante de destaque da classe política brasileira. Simultaneamente, também pode ser compreendida a homenagem no âmbito do art. 1º, IV, por ter sido como um dos principais artífices e líderes do processo de Independência, “figura tutelar”, nos termos da Lei nº 12.458/2011, da Independência – evento de evidente interesse nacional. Como se observa, é justa a homenagem a este personagem histórico como Patrono de nossa Independência.

José Bonifácio (1763-1838) tem seu nome gravado no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, sendo reconhecido como “Patriarca da Independência”, segundo o que estabelece a Lei nº 11.135, de 19 de julho de 2005. São fartas as homenagens a José Bonifácio, com especial destaque no Estado de São Paulo, uma vez que nasceu em Santos.

Conforme descreve a Justificação da proposição, “cursou Direito, Filosofia e Matemática na Universidade de Coimbra. No campo da Mineralogia, obteve o reconhecimento das mais importantes academias científicas de seu tempo. [...] era poliglota”. Tinha como uma de suas principais preocupações o desenvolvimento da educação e da ciência como meios fundamentais para o desenvolvimento brasileiro. Foi Deputado Constituinte em 1823 e defendeu o fim da escravidão, em tempo no qual essa era uma ideia altamente contestadora.

Embora seja considerado, de modo amplamente difundido, arquiteto da Independência do Brasil, falta ainda o reconhecimento oficial, por parte do Estado brasileiro, da honraria de Patrono da Independência, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.458/2011.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, nos termos da Emenda Modificativa anexa, que apenas retira a expressão “o ilustre brasileiro” na referência a José Bonifácio, por ser redundante e não recomendável do ponto de vista da boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **GIUSEPPE VECCI**
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.076, DE 2016

Declara José Bonifácio de Andrada e
Silva Patrono da Independência do Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.076, de 2016, a
seguinte redação:

*“Art. 1º Fica declarado Patrono da Independência do
Brasil José Bonifácio de Andrada e Silva.”*

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **GIUSEPPE VECCI**

Relator